



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS: N° 16  
Proc: N° 473/04

**LEI N° 1.466, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**“DISPÕE SOBRE PERMUTA DE IMÓVEIS.”**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes 4 e 5, quadra 3, do loteamento “Centro Comercial Barueri”, com o imóvel constituído do lote 16 e metade do lote 15, quadra 2, Vila Conceição, e respectivas benfeitorias, situado na Rua Professor João da Matta e Luz, nº 141, Centro, de propriedade do Espólio de Gualberto Tolaini.

**§1º.** Os lotes de propriedade do Município, configurados na planta – Anexo I, têm as divisas, confrontações e áreas constantes das Matrículas nºs 118.652 e 118.653, do Registro de Imóveis da Comarca de Barueri – Anexos II e III.

**§2º.** O imóvel de propriedade do Espólio de Gualberto Tolaini, configurado na planta – Anexo IV, foi declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 4.151, de 20 de agosto de 1997, sendo objeto de Ação de Desapropriação em curso perante a 4ª Vara da Comarca de Barueri – Processo nº 2.251/00.

**Artigo 2º.** A permuta em causa será efetivada independentemente de compensação financeira por quaisquer das partes, respondendo cada qual pelas despesas com a lavratura da escritura e seus registros, no tocante às suas respectivas propriedades.

**Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 4 de novembro de 2004.**

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

6/11/04

  
**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal